



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Av. Santa Luzia, s/n - Parque das Nações

CNPJ: 07.000.268/0001-72

(99) 3538-5848 / 3538-5849 / 3538-5851

Folha°.....

Proc°.....

Rubrica.....

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

Processo Nº: 077/2022

Dispensa Nº: 019/2022

VALIDADE: 27/06/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Açailândia / MA, com amparo:

NA Resolução CONAMA 237/2007 e Na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e Nos Termos do “Termo de Habilitação” firmado com a *Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA* em 23 de novembro de 2020, e na Lei Municipal nº 223 de 28 de outubro de 2003, Alterada pela Lei Municipal nº 269 de 03 de maio de 2007 (Lei do Meio Ambiente), bem como nos termos da Portaria Municipal Nº 001/2016 que dispõe sobre Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLA.

Após apresentação da documentação necessária e após vistoria “*in locu*”, expede-se a presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo nº 772022.

REQUERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

CNPJ: **07.000.268/0001-72**

INSC. ESTADUAL: **12.219.115-3**

ENDEREÇO: **Av. Santa Luzia S/N**

BAIRRO: **Parque das Nações – Açailândia - MA – CEP-65.950.000**

ATIVIDADE DA DISPENSA: **REFORMA DE CALÇADAS DA RUA MARLY SARNEY**

CONDICIONANTES: **Constam no verso desta licença.**

Açailândia-MA, 27 de junho de 2022.


Claudenir dos Santos Viegas

Secretário Municipal de Meio Ambiente (Interino)

Portaria – 575/2022 – GAB

Obs: As condições serão estabelecidas nos anexos;

Esta licença restringe-se somente a operação da atividade;

O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providencias junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

Rua Raimundo Pimentel Filho 78 – Bairro: Vila Bom Jardim -Açailândia – MA CEP – 65930-000

Contato (99) 3538-6614 – Email: sec.meioambiente@ma.gov.br



CONDICIONANTES:

Esta **DISPENSA DE LICENÇA** restringe-se somente a **REFORMA DAS CALÇADAS DA RUA MARLY SARNEY, NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA.**

- I. Toda a atividade decorrente do funcionamento da obra somente poderá ocorrer dentro da área delimitada pelo off-set deste, apresentado para licenciamento, ficando terminantemente proibida a disposição de quaisquer materiais fora desta;
- II. A SEMMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - a. Violação ou inadequação, de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso I);
 - b. Omissão ou falsa descrição de informação relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso I);
 - c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- III. Publicar no edital de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da licença ora concedida em jornal de circulação local e no Diário Oficial da Justiça;
- IV. Todo material superficial (solos orgânicos) deve ser devidamente retirado, armazenado em área de bota-espera, para ser utilizado nos processos de recuperação da área do canteiro;
- I. O empreendedor deverá solicitar a Renovação da Dispensa da Licença Ambiental, com 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de validade da referida Licença;
- II. Garantir acesso aos técnicos desta secretaria sempre que necessário, a todas as áreas do empreendimento;
- III. Apresentar à SEMMA toda documentação adicional, que possa vir a ser solicitada, dentro dos prazos determinados por esta;
- IV. Qualquer alteração nas informações apresentadas deve ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;

Ciente do Empreendedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - PMA
Açailândia: 27/06/2022

Açail. 01/07/2022.

